

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ (Do. Sr. Subtenente Gonzaga)

Insera-se o parágrafo § 7º ao art. 2º da PEC 287, de 2016, e, por via de consequência, altere-se o caput do artigo 3º, da forma a seguir:

“Art. 2º

§ 7º. A idade mínima estabelecida no caput do artigo 2º não será aplicada aos servidores que tenham contribuído, no mínimo, 20 (vinte) anos ao regime de previdência do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º Ao servidor da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda e que tenha idade inferior às referidas no caput do art. 2º ou que tenha tempo de contribuição ao regime de previdência inferior ao previsto no § 7º do artigo 2º, aplicam-se as disposições dos §3º e §3º-A do art. 40 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º da PEC 287/2016 estabelece os critérios de transição para aposentadoria do servidor público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

De acordo com o texto da Proposta de Emenda à Constituição, para ser amparado pelos critérios de transição, o servidor deve ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação da PEC e ter idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco, se mulher.

Considerar apenas o parâmetro de idade para ingressar nas regras de transição não nos parece um critério equânime àqueles que não possuem a

